



LEI Nº 4.752, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984 - D.O. 29.10.84.

Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura, cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 28, da Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** Compõe a estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura as seguintes unidades:

I - DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Educação
2. Conselho Regional de Desportos

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. Assessoria

III - COORDENAÇÃO GERAL

1. Subsecretaria de Educação e Cultura
- 1.1. Coordenadoria Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais

IV - ADMINISTRAÇÃO SISTEMÁTICA

1. Núcleo Setorial de Administração
2. Núcleo Setorial de Finanças
3. Núcleo Setorial de Planejamento

V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Educação do Pré, Primeiro e Segundo graus
2. Coordenadoria de Administração Escolar
3. Coordenadoria de Apoio ao Educando
4. Coordenadoria de Educação Supletiva
5. Coordenadoria de Educação Física e Desportos
6. Coordenadoria de Documentação e Informática

VI - ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

1. Delegacias Regionais de Educação e Cultura

VII - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Fundação Cultural do Estado de Mato Grosso
2. Fundo Estadual de Educação”



§ Parágrafo único A Coordenadoria Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais subordina-se diretamente ao Subsecretário de Educação e Cultura.

Art. 2º Ficam criadas, na Administração Regionalizada, as Delegacias Regionais de Educação e Cultura de 2º Categoria de Colíder, Sinop e Várzea Grande, pelo desmembramento da Delegacia Regional de Educação e Cultura de Cuiabá.

Art. 3º Ficam criados na Secretaria de Educação e Cultura:

I- NO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

01 (um) cargo de Coordenador Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais, Nível DAS-05;

01 (um) cargo de Assessor, nível DAS-4;

01 (um) cargo de Coordenador de Coordenação e informática, nível DAS-4;

03 (três) cargos de Delegado Regional de Educação e Cultura, nível DAS-2;

06 (seis) cargos de Chefe de Divisão, nível DAS-2;

II- NO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS:

01 (uma) função de Assistente de Coordenador Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais, nível DAI-3;

01 (uma) função de Assistente de Coordenador, nível DAI-2;

01 (uma) função de Assistente de Coordenador, nível DAI-2;

01 (uma) função de Assistente de Assessor, nível DAI-2;

03 (três) funções de Assistente de Delegado Regional de Educação e Cultura, nível DAI-1;

Art. 4º Ficam transformadas, conforme o Anexo I, as denominações de cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, previstas na Lei nº 4.163/79.

Art. 5º O Anexo II, previsto no artigo 37, da Lei nº 4.163/79, no que se refere à Secretaria de Educação e Cultura, passa a ser o discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, regulamentando a nova estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria, consignada no Orçamento do Estado, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 26 de outubro de 1984.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

01	Chefe da Divisão de Pessoal	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Movimentação e Registros	DAS-1
01	Chefe da Divisão de Comunicação e Transporte	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa	DAS-1
01	Chefe da Divisão de Coordenação Contábil	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Controle Contábil	DAS-1
01	Chefe da Divisão Financeira	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Execução Financeira	DAS-1
01	Chefe da Divisão de Informações Técnicas	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Programação e Orçamento	DAS-1
01	Coordenador de Ensino de 1º e 2º graus	DAS-4	01	Coordenação de Educação do Pré, 1º e 2º graus	DAS-4
01	Chefe da Divisão Técnico Pedagógica	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Educação Pré-escolar	DAS-2
01	Chefe da Divisão de Administração Escolar	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Ensino de 1º grau	DAS-2
01	Chefe da Divisão de Assuntos Técnicos	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Inspeção	DAS-2
01	Chefe da Divisão de Educação Rural	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Articulação com os Sistemas Municipais de Educação	DAS-2
01	Chefe da Divisão de Cooperação Administrativa	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Apoio às DRECs	DAS-2
01	Coordenador das Delegacias Regionais de Educação e Cultura	DAS-4	01	Coordenador de Administração Escolar	DAS-4
01	Coordenador de Ensino Supletivo	DAS-4	01	Coordenador de Educação Supletiva	DAS-4
01	Chefe da Divisão de Programas e Projetos	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Educação Supletiva	DAS-2
	Chefe da Divisão Técnico Pedagógica			Chefe da Divisão de Exames Supletivos	DAS-2



ANEXO II
DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM AS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES:
Redação dada pela Lei nº 4870, D.O. 22 de 05/07/1985

1ª CATEGORIA:

I - DREC DE CUIABÁ:

- Municípios Integrantes:

01 - Cuiabá;

02 - Aripunã;

03 - Chapada dos Guimarães;

04 - Juína;

05 - Nova Brasilândia;

06 - Paranatinga;

II - DREC DE RONDONÓPOLIS:

- Municípios Integrantes:

01 - Rondonópolis;

02 - Itiquira;

03 - Jaciara;

04 - Juscimeira;

05 - Pedra Preta;

III - DREC DE CÁCERES:

- Municípios Integrantes:

01 - Cáceres;

02 - Araputanga;

03 - Jauru;

04 - Mirassol d'Oeste;

05 - Pontes e Lacerda;

06 - Quatro Marcos;

07 - Rio Branco;

08 - Salto do Céu;

09 - Vila Bela da Santíssima Trindade;

IV - DREC DE BARRA DO GARÇAS:

- Municípios Integrantes:

01 - Barra do Garças;

02 - Água Boa;

03 - Canarana;

04 - General Carneiro;

05 - Torixoréu;

06 - Nova Xavantina;

2ª CATEGORIA:

I - DREC DE ALTO PARAGUAI:

- Municípios Integrantes:

01 - Alto Paraguai;

02 - Alto Garças;

03 - Araguainha;

04 - Ponte Branca;

II - DREC DE GUIRATINGA:

- Municípios Integrantes:

01 - Guiratinga;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

- 02 - Tesouro;
- III - DREC DE POCONÉ:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Poconé;
- 02 - Nossa Senhora do Livramento;
- IV - DREC DE POXORÉO:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Poxoréo;
 - 02 - Dom Aquino;
- V - DREC DE ALTO PARAGUAI:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Alto Paraguai;
 - 02 - Arenópolis;
 - 03 - Diamantino;
 - 04 - Nortelândia;
 - 05 - São José do Rio Claro;
- VI - DREC DE ROSÁRIO OESTE:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Rosário Oeste;
 - 02 - Barra do Bugres;
 - 03 - Denise;
 - 04 - Nobres;
 - 05 - Tangará da Serra;
- VII - DREC DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Santo Antônio do Leverger;
 - 02 - Barão de Melgaço;
- VIII - DREC DE COLÍDER:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Colíder;
 - 02 - Alta Floresta;
- IX - DREC DE SINOP:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Sinop;
 - 02 - Juara;
 - 03 - Porto dos Gaúchos;
- X - DREC DE VÁRZEA GRANDE:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - Várzea Grande;
 - 02 - Acorizal;
- XI - DREC DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA:
 - Municípios Integrantes:
 - 01 - São Félix do Araguaia;
 - 02 - Luciara;
 - 03 - Santa Terezinha.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.